



FACULDADE DE ECONOMIA

REQUERIMENTO DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL

ORIENTAÇÕES AO(A) ALUNO(A): (a) Preencha este formulário, assine e digitalize em PDF. (b) Anexe o(s) documento(s) comprobatório(s) também em PDF. No caso de atestado médico, este deve conter a assinatura e o CRM do médico, CID da doença e justificativa demonstrando a necessidade do tratamento excepcional. (c) Envie os documentos supracitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, para o e-mail coord.economia@ufjf.br. (d) Seu pedido será analisado pela Coordenação do curso.

Senhor(a) Coordenador(a) da Graduação de Ciências Econômicas,

Eu, _____,
aluno(a) do curso de Ciências Econômicas, matrícula nº _____,
regularmente matriculado(a) nas disciplinas (*informe o código, turma, nome*)

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

venho requerer, com amparo na Resolução nº 021/2020, do Conselho Setorial de Graduação/UFJF, a qual alterou o Capítulo X, do Regulamento Acadêmico da Graduaçãoⁱ, tratamento excepcional referente ao período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme documento anexo (*laudo ou atestado médico ou termo judicial de guarda ao adotante ou à guardiã ou ao guardião, bem como qualquer outro documento que fundamente o pedido*).

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) aluno(a)

ⁱ Art. 57 - A discente ou o discente regularmente matriculada ou matriculado na UFJF receberá tratamento excepcional nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

Parágrafo único – o processo será aberto obrigatoriamente pela iniciativa da Coordenação do curso, sendo instruído com o requerimento específico, bem como qualquer outro documento que o fundamente. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

Art. 58 - Quando do nascimento de filho, é permitido à discente gestante beneficiar-se de tratamento excepcional consecutivo. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

§ 1o A partir do oitavo mês de gestação, pode requerer um período de até 180 (cento e oitenta) dias de acompanhamento domiciliar. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

§ 2o Se o nascimento ocorrer prematuramente, o tratamento excepcional é requerido a partir da data do parto. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

§ 3o No caso de aborto atestado por médico, tem direito a um período de até 30 (trinta) dias de tratamento excepcional. (alterado pela Resolução Congrad 21/2020)

§ 4o No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, deve submeter-se a exame médico, e se julgada apta, perde o direito ao tratamento excepcional. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

§ 5o Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico e por deliberação do órgão competente da UFJF, pode ser aumentado o período de repouso. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

Art. 59 - Quando da adoção ou guarda judicial de criança, será permitido à discente ou ao discente beneficiar-se de um período de tratamento excepcional consecutivo de até 120 (cento e vinte) dias. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

Art. 60 - As solicitações de tratamento excepcional cujo afastamento exceder o prazo de 15 (quinze) dias deverão ser encaminhadas para manifestação do órgão de saúde competente, através de processo próprio e sigiloso. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

§ 1º. É de responsabilidade do requerente a entrega dos documentos médicos ao órgão de saúde competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da abertura do Processo na Coordenação. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

§ 2º. Ouvido o órgão de saúde competente, se for o caso, a Coordenação do Curso, através de processo próprio e sigiloso, oficiará aos Departamentos a que se vincularem as disciplinas em curso pela requerente ou pelo requerente, a quem cabe designar as professoras ou os professores responsáveis pelo acompanhamento da discente ou do discente durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

§ 3º Quando se tratar de atividade acadêmica curricular prática ou cujo acompanhamento não for compatível com o estado de saúde da requerente ou do requerente, o Departamento declara, expressamente, a impossibilidade do acompanhamento, com a devida justificativa, ficando a reposição postergada de acordo com o planejamento proposto pela Coordenação do curso. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

§ 4º Se as atividades acadêmicas, conduzidas de forma excepcional, não forem concluídas até o fechamento da turma, consta no histórico escolar, no lugar da nota ou do conceito, o lançamento "TE" (Tratamento Excepcional). (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)

§5º Caso a discente ou o discente em tratamento excepcional não conclua a(s) disciplina(s) até o término do semestre letivo, não poderá se matricular em disciplinas que exijam o cumprimento de pré-requisitos, objeto de tratamento excepcional. (incluído pela Resolução Congrad 21/2020)



Pró-Reitoria de Graduação
Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD
Regulamento Acadêmico da Graduação

Anexo II

Referência no RAG	Lei
Art. 1º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:	<u>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.</u>
Art. 16. As transferências de aceitação obrigatória, aplicadas a servidores públicos federais e a seus dependentes, da administração direta ou indireta, são processadas pela Pró-Reitoria de Graduação independentemente de vagas no curso pretendido e em qualquer época do ano, nos termos da legislação em vigor.	<u>LEI Nº 9.536, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.</u>
Art. 38. É vedado o abono de faltas, salvo nos casos expressos na legislação vigente. A discente ou o discente deve, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do início do impedimento, protocolar na Coordenação do Curso requerimento de abono de faltas, acompanhado de documentação comprobatória.	<u>LEI Nº 4.375, DE 17 DE AGOSTO DE 1964.</u> <u>DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.</u> <u>LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.</u>
Art. 47. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da discente ou do discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação vigente, compreendendo as seguintes modalidades:	<u>LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.</u>
Art. 57. A discente ou o discente regularmente matriculada ou matriculado na UFJF receberá tratamento excepcional nos termos da legislação em vigor e em todos os casos previstos neste capítulo, desde que o requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias da caracterização da situação específica, à Coordenação do Curso.	<u>DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.</u> <u>LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.</u> <u>LEI Nº 10.421 DE 15 DE ABRIL DE 2002</u>
Art. 60. A Coordenação do Curso, através de processo próprio, oficia aos Departamentos a que se vincularem as disciplinas em curso pela requerente ou pelo requerente, a quem cabe designar as professoras ou os professores responsáveis pelo acompanhamento da discente ou do discente durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.	<u>DECRETO-LEI Nº 1.044, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.</u> <u>LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975.</u>